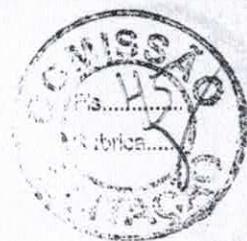


ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
 CNPJ: 25.064.056 / 0001-30  
 ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"  
 DEPARTAMENTO JURÍDICO



ASSUNTO:	OBJETO:	INTERESSADO:
Parecer Jurídico	Futuras Locações e Montagem de Estruturas (tendas, disciplinadores, fechamento metálico, sons PAs, Palcos, Camarins e outros) destinados aos Eventos Promovidos pelo Município de Palmeiras do Tocantins –To.	Município de Palmeiras do Tocantins –To.

O Município de Palmeiras do Tocantins– TO, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, solicita Parecer Jurídico do Edital de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial – **Processo nº 005/2016**, Tipo: Menor Preço por item, tendo como objeto: **Contratações de Locações e Montagem de Estruturas (tendas, disciplinadores, fechamento metálico, sons PAs, Palcos, Camarins e outros) destinados aos Eventos Promovidos pelo Município de Palmeiras do Tocantins –To**, cujo à referida, proposta da Minuta do Edital foi encaminhado para análise jurídico de seu conteúdo.

Pela presente Proposta da Minuta do Edital de licitação e do Contrato de Execução de Serviços, verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, possuindo a designação do número de ordem em série anual, a indicação da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Observa-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes.

Assim sendo, segue as orientações do Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, pois apresenta todas as exigências da licitação, incluindo, memorando, despacho do executivo, demais pareceres e seus anexos, que devem ser devidamente assinalados para a sua efetivação.

### CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93, é nosso parecer no sentido de dar prosseguimento ao processo, dando ampla publicidade de suas etapas, que deverá ser publicado no Placar Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Estadual do Estado do Tocantins para atendimento das normas atinentes.

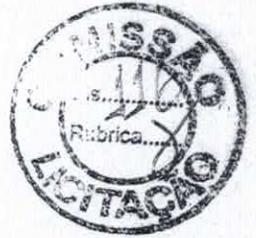
É o Parecer.

Palmeiras do Tocantins, 13 de janeiro de 2016.

*Silvia Jeanane Pereira Borges*  
 Advogada  
 OAB/TO 5.315



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30  
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



À Comissão Permanente de Licitação;

Processo Nº 005/2015 - Modalidade: Pregão Presencial- Tipo Menor Preço por item

ASSUNTO:	OBJETO:	INTERESSADO:
Parecer Jurídico	<b>Contratações de Locações e Montagem de Estruturas (tendas, disciplinadores, fechamento metálico, sons PAs, Palcos, Camarins e outros) destinados aos Eventos Promovidos pelo Município de Palmeiras do Tocantins -To</b>	Município de Palmeiras do Tocantins -To.

Após análise circunstanciada do Processo em epígrafe, e ainda considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520/02, aceita-se a premissa de que as fases do procedimento licitatório se desdobram em cinco: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e homologação.

Assim sendo, o edital, ato inaugural do certame licitatório, possibilita a abertura da competição já organizada no plano interno da administração, observando as condições preestabelecidas. A classificação e o julgamento da proposta foi realizada em conformidade com o tipo de licitação previamente fixado no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, o que indica que o procedimento foi dotado de eficácia plena.

A conclusão é que o processo licitatório foi corretamente instruído, publicado, articulado, consubstanciado em prova irrefutável de que o certame alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativo atendendo a finalidade do seu objeto.

Assim, envio o respectivo processo à autoridade competente, no intuito de proceder a homologação do objeto ao licitante vencedor, conforme, Ata de Sessão Pública ocorrido em 29 de janeiro de 2016.

É o parecer,

Palmeiras do Tocantins, 27 de janeiro de 2016.

  
Silvia Jeanane Pereira Borges  
Advogada  
OAB/TO 5.315